

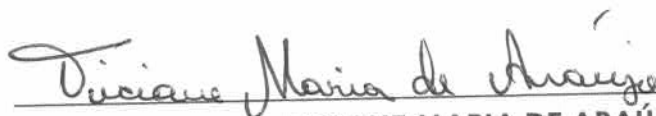
TERMO DE CONVOCAÇÃO

Camocim/CE, 22 de Janeiro de 2024.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que a Inexigibilidade de Nº 2024.01.18.001 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA "AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL SEMIRREBOQUE, ESPECIFICAMENTE UM TRAILER CASTRA MÓVEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PÚBLICA DE CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, CEARÁ,** devidamente fundamentadas no que preceitua a Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, **AUTORIZADA** pelo Sr. **TICIANE MARIA DE ARAÚJO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE,** devendo de Vossa Senhoria ou representante legal da Proponente abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do Contrato **2024.01.18.001-01,** atendido os prazos e condições exigidos no Termo do referida Inexigibilidade de Nº 2024.01.18.001.

Atenciosamente,



TICIANE MARIA DE ARAÚJO

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

A

RAZÃO SOCIAL: ANCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

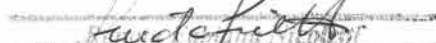
CNPJ: 02.027.991/0001-21

ENDEREÇO: ROD CE-090, N 1001, **BAIRRO:** ITAMBE

CIDADE: CAUCAIA – CE

RECEBI EM: ____/____/____


ANCAR - Indústria e Comércio de Veículos Especiais Ltda.



Sócia-Gerente
Nome: RENATA FABIANA NICOLETTI

1. TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº. 14.133/21)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024.01.18.001

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 2024.01.18.001

CONTRATO Nº: 2024.01.18.001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.18.001-01, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ANCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/n – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE, Sra. Ticiane Maria de Araújo, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a **ANCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.027.991/0001-21, sediada na ROD CE-090, N 1001, BAIRRO: ITAMBE - CAUCAIA – CE -CEP: 61.602-755 doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por RENATA FABIANA NICOLETTI Sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.01.18.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 2024.01.18.001, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de uma unidade móvel semirreboque, especificamente um trailer castra móvel, destinado ao atendimento da demanda pública de castração (esterilização) de animais de pequeno e médio porte no município de Camocim, Ceará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de uma unidade móvel semirreboque, especificamente um trailer	01	01	225.000,00	225.000,00

	castra móvel, destinado ao atendimento da demanda pública de castração (esterilização) de animais de pequeno e médio porte no município de Camocim, Ceará.				
--	--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do Contratado; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados do ato de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Este prazo está alinhado com as normas legais e garante a eficácia da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação do objeto contratual não é permitida, considerando a natureza específica e técnica da aquisição de uma unidade móvel semirreboque, ou seja, um trailer castra móvel. Este equipamento é destinado à esterilização de animais de pequeno e médio porte no município de Camocim, Ceará. Devido à especificidade e aos requisitos técnicos envolvidos na produção e fornecimento do trailer, é essencial que o serviço seja executado diretamente pelo contratado, garantindo a qualidade e a conformidade com as especificações estabelecidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

[Assinatura]

[Assinatura]

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 225.000,00 (duzentos vinte e cinco mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ff



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal de Camocim-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. O contratado é responsável pela entrega da unidade móvel dentro de um prazo especificado e por garantir sua operacionalidade na entrega.



- 8.1.2.** A unidade deve atender a todos os requisitos técnicos especificados, incluindo recursos necessários para a esterilização de animais de pequeno e médio porte.
- 8.1.3.** O contratado deve aderir a padrões de sustentabilidade, utilizando materiais ecologicamente corretos e garantindo uma gestão eficiente de resíduos e consumo de energia durante a operação do trailer.
- 8.1.4.** Um período mínimo de garantia deve ser estipulado, durante o qual o contratado é responsável por qualquer manutenção ou problemas técnicos.
- 8.1.5.** O contratado fornecerá treinamento para a equipe local sobre a operação e manutenção do trailer.
- 8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.7.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.1.9.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, equipamento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.12.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede



do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente, irregularidade ou acidente ocorrido no âmbito da operação do trailer castra móvel.

8.1.15. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos solicitados pelo Contratante ou seus representantes, relacionados à aquisição do trailer castra móvel. Garantir ao Contratante o direito de acessar, em qualquer momento, informações e documentos pertinentes à transação e entrega do trailer, assegurando total transparência no cumprimento do contrato.

8.1.16. Suspender, mediante solicitação do Contratante, o processo de entrega ou qualquer outra atividade relacionada à aquisição do trailer castra móvel, caso sejam identificadas não conformidades com os padrões técnicos estabelecidos ou se houver riscos à segurança de pessoas ou propriedades.

8.1.17. Apresentar ao Contratante, para análise e aprovação prévia e por escrito, quaisquer alterações nos métodos ou especificações técnicas previstas no memorial descritivo ou documento equivalente, relacionadas à fabricação ou entrega do trailer castra móvel.

8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

8.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

ff

8.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) *moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo e horário fixado para apresentação e demais obrigações do objeto.*

(a) *O atraso superior ao estabelecido como máximo no (1) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) *compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não isentando o prestador de serviço da devolução dos valores previamente recebidos;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

ft

[Assinatura]

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio do município de Camocim-CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0702.10.301.1001.2.025

Fonte de Recursos: 1600000000

Programa de Trabalho: 0702

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

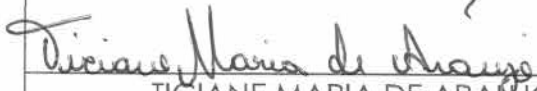
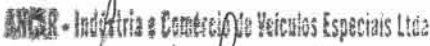
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

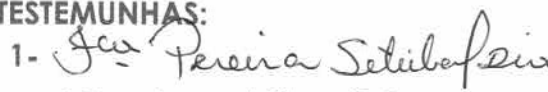
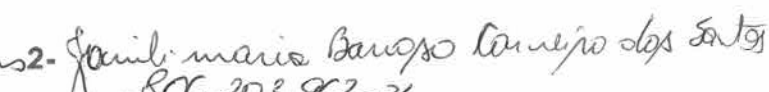
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Camocim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Camocim/CE, 22 de janeiro de 2024.

 TICIANE MARIA DE ARAUJO ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATANTE	  Renata Fabiana Nicoletti Sócia Gerente RENATA FABIANA NICOLETTI ANCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
978.548.163-87 - 806.203.963-34

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria DE SAÚDE do município de Camocim/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2024.01.18.001-01**, resultante da Inexigibilidade nº **2024.01.18.001**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL SEMIRREBOQUE, ESPECIFICAMENTE UM TRAILER CASTRA MÓVEL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA PÚBLICA DE CASTRAÇÃO (ESTERILIZAÇÃO) DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, CEARÁ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0702.10.301.1001.2.025

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

CONTRATADOS (AS): ANCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 225.000,00 (duzentos vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): do ato de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024

ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO (AS): RENATA FABIANA NICOLETTI

ASSINA PELA CONTRATANTE: TICIANE MARIA DE ARAÚJO.

Camocim/CE, 22 de Janeiro de 2024.



TICIANE MARIA DE ARAÚJO

Ordenador (a) de Despesas da Secretaria DE SAÚDE